



**PLN 30/2020  
00059**

**CONGRESSO NACIONAL**

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

**EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL**

**PLN:30/2020**

**EMENDA Nº**

**TEXTO DA EMENDA**

Cancele-se o seguinte cancelamento do Anexo II:

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde

UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde

FUNCIONAL	PROGRAMAT ICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZA DOR	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
10 301	5019 2E89 0023	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - No Estado do Ceará	S S	3 3	2 2	31 41	6 6	100 100	50.040.699 4.000.000

Cancelamento compensatório:

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde

UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde

FUNCIONAL	PROGRAMÁT ICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZA DOR	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
10 301	5019 8581 0001	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Nacional	S	4	2	41	6	100	54.040.699

**JUSTIFICATIVA**

O cancelamento proposto no PLN30/2020 trará grandes prejuízos ao Estado do Ceará na medida em que cancela dotações já compromissadas e acordadas pela Bancada do Ceará nas prioridades elencadas.

Neste sentido, como coordenador da Bancada do Ceará, proponho que os cancelamentos sejam retirados do PL e que se mantenha a redação vigente da Lei Orçamentária Anual em execução, para que o estado possa dar continuidade às ações já iniciadas.

No caso em tela, as dotações para Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde não podem ser canceladas pois são extremamente necessárias para atendimento da pandemia de COVID 19 neste ano.

Proponho, portanto, a presente emenda de cancelamento do cancelamento.

Data: \_\_\_\_/10/2020

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição. **Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.**

CD/20490.27622-00